

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 07/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Processo Licitatório nº 08/2021

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Editora Aprende Brasil Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil (Pré I e Pré II) e alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2021.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, bairro Cic, CEP 81.310-000, Município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.666.258-1, CPF nº 875.483.489-91, residente e domiciliado na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, bairro Mercês, na cidade de Curitiba - PR.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Editora Aprende Brasil Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil (Pré I e Pré II) e alunos do Ensino

Fundamental (1º ao 9º ano), conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, Parecer Pedagógico, Jurídicos e a Decisão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **contratada** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Cláusula Segunda - Do Pagamento e da Forma de Pagamento

O valor do presente ajuste é de R\$ **R\$96.029,76 (Noventa e Seis Mil, Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo dividido em oito parcelas, conforme solicitação e entrega dos materiais de cada bimestre.

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$96.029,76 (Noventa e Seis Mil, Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**, contemplando 207 alunos, para a execução no ano letivo de 2021, sendo que o referido valor estimado contratado será ajustado ao número total de alunos matriculados para o ano Letivo de 2021.

Parágrafo Segundo - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas conforme a solicitação dos materiais de cada bimestre e cronograma especificado abaixo, levando em consideração a quantidade no Parágrafo Primeiro.

- **Primeiro bimestre:** R\$24.007,44, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$12.003,72;
- **Segundo bimestre:** R\$24.007,44, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$12.003,72;
- **Terceiro bimestre:** R\$24.007,44, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$12.003,72;
- **Quarto bimestre:** R\$24.007,44, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$12.003,72.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2021, findando em 25 de janeiro de 2022, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento, Dos Prazos e Entrega

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029 Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Dos Direitos:

Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Sétima - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de janeiro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Editora Aprende Brasil Ltda
CNPJ nº 79.719.613/0001-33
Lucas Raduy Guimarães
Contratada

Testemunhas:

1.

2.